

Ofício nº 2752 STN/COREM

Brasília, 27 de junho de 2003.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Minas Gerais  
AÉCIO NEVES DA CUNHA

N.º PROTOCOLO:	8223	1120	200317
RUBRICA:	W	DATA:	10/10/03
ORGÃO/ENTIDADE:	SEC. GOV		

Assunto: Comunica resultado da avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais referente ao ano de 2002.

Senhor Governador,

Nos termos do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, STN/COAFI nº 004/98, de 18 de fevereiro de 1998 e em atendimento à seção 4 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais, assinado em 20 de dezembro de 2000, foi procedida a avaliação do referido Programa para o exercício de 2002, sendo relacionadas a seguir as metas estabelecidas, e os resultados alcançados:

**META 1: RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL**

META ESTABELECIDA (AJUSTADA) -	RESULTADO ALCANÇADO
3,11	2,91

O Estado **CUMPRIU** a Meta.

**META 2: RESULTADO PRIMÁRIO**

META ESTABELECIDA (AJUSTADA)	RESULTADO ALCANÇADO	R\$ MILHÕES
639	665	

O Estado **CUMPRIU** a Meta.

**META 3: RELAÇÃO DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

META ESTABELECIDA	RESULTADO ALCANÇADO	%
67,98	69,26	

O Estado **NÃO CUMPRIU** a Meta.



DATA 14/07/03.  
Assinatura  
GABINETE DO GOVERNADOR DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assinatura  
10/07/03

META 4: RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA		CRESCIMENTO REAL %
META ESTABELECIDADA (AJUSTADA)	RESULTADO ALCANÇADO	
1,12	-4,79	

O Estado NÃO CUMPRIU a Meta.

META 5: REFORMA DO ESTADO		R\$ MILHÕES
META ESTABELECIDADA	RESULTADO ALCANÇADO	
1.046	216	

O Estado NÃO CUMPRIU a Meta.

META 6: RELAÇÃO INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL		%
META ESTABELECIDADA (AJUSTADA)	RESULTADO ALCANÇADO	
10,02	7,38	

O Estado CUMPRIU a Meta.

2. Considerando o disposto no art. 26 da Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001, alterado pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e no Sexto Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, STN/COAFI nº 004/98, firmado entre a União e o Estado, no âmbito da Lei nº 9496/97, o cumprimento das Metas 1 e 2, a despeito do descumprimento das metas 3, 4 e 5, é condição suficiente para a não aplicação de penalidades (amortização extraordinária) e para que o Estado seja considerado adimplente em relação ao cumprimento das metas do Programa de 2002.

Atenciosamente,

  
**JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY**  
 Secretário do Tesouro Nacional